



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR N.º 107/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 11, de 31 de dezembro de 2002, para fins de acrescentar o artigo 204-A ao Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, nos usos de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 011, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 204-A:

"(...)

Art. 204 - A. Fica instituída a reciprocidade para fins de isenção do pagamento de taxas municipais em favor da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A isenção de que trata este artigo será aplicável enquanto perdurar a reciprocidade de tratamento tributário entre os entes, nos termos da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e do art. 27, inciso X, alínea "a", do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, com suas alterações posteriores, ou das normas que vierem a substituí-los."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 30 de setembro de 2025.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.09.30 16:14:21 -03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 107/2025</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>30/09/25</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>0110/25</u> <u>Delino</u>